

EDITAL nº 02/2026

PROCESSO ELEITORAL PARA CONSULTA AOS CARGOS DE REITOR DO IFSULDEMINAS E DIRETORES(AS)-GERAIS DO CAMPUS CARMO DE MINAS, DO CAMPUS INCONFIDENTES, DO CAMPUS MACHADO, DO CAMPUS MUZAMBINHO, DO CAMPUS PASSOS, DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS, DO CAMPUS POUSO ALEGRE E DO CAMPUS TRÊS CORAÇÕES

O Presidente da Comissão Eleitoral Central (CEC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, constituída pela Portaria nº 0803, de 13 de fevereiro de 2026, conforme Resolução CONSUP nº 500/2025, torna público este EDITAL, que estabelece as normas e o cronograma referentes ao processo de consulta para a escolha aos cargos de Reitor do IFSULDEMINAS e de Diretores(as)-Gerais do Campus Carmo de Minas, do Campus Inconfidentes, do Campus Machado, do Campus Muzambinho, do Campus Passos, do Campus Poços de Caldas, do Campus Pouso Alegre e do Campus Três Corações, para o exercício de mandato no período de 2026-2030, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008, o Decreto nº 6.986/2009 e o Regulamento do Processo de Consulta Direta para os cargos de Reitor e Diretores(as)-Gerais aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 500, de 18 de dezembro de 2025.

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer um dos campi que integram o IFSULDEMINAS, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

1.1.1 possuir o título de doutor; ou

1.1.2 estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

1.2 É permitida uma recondução para o mesmo cargo, cujo mandato será de 4 anos ininterruptos.

1.2.1 O candidato eleito poderá exercer o cargo em caráter *pro tempore* pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, cuja investidura de complementação de mandato, por prazo inferior a dois anos, não será computada.

1.3 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral do Campus Carmo de Minas, do Campus Inconfidentes, do Campus Machado, do Campus Muzambinho, do Campus Passos, do Campus Poços de Caldas, do Campus Pouso Alegre e do Campus Três Corações os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos



Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- 1.3.1 Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal;
- 1.3.2 Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.
- 1.4 É permitida uma recondução para o mesmo cargo, cujo mandato será de 4 anos ininterruptos.
 - 1.4.1 O candidato eleito poderá exercer o cargo em caráter *pro tempore* pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, cuja investidura de complementação de mandato, por prazo inferior a dois anos, não será computada.
- 1.5 São impedidos de participar do processo eleitoral os candidatos:
 - 1.5.1 em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei nº 8.112/1990) e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei nº 8.112/1990);
 - 1.5.2 responsabilizados por infração funcional em processo administrativo disciplinar;
 - 1.5.3 condenados em processo por improbidade administrativa;
 - 1.5.4 condenado por crimes dolosos contra a Administração Pública, contra a ordem tributária, contra a fé pública, ou outros que comprometam a idoneidade para o exercício da função.
- 1.6 A inscrição, para o cargo de Reitor, deverá ser feita no serviço de protocolo, na Reitoria, e, para Diretor(a)-Geral de campus, nos respectivos serviços de protocolo, quando houver, nas datas e nos horários estipulados no cronograma constante na cláusula 03.
- 1.7 Os candidatos devem registrar suas candidaturas por meio de apresentação dos documentos listados na cláusula 1.8, infra.
 - 1.7.1 Preferencialmente, os documentos deverão ser entregues encadernados, em espiral, folhas numeradas e rubricadas seguindo a ordem da referida cláusula.
 - 1.7.2 No momento do protocolo da candidatura, o candidato receberá uma via do protocolo assinalada com os documentos entregues, quando então o envelope será lacrado e enviado posteriormente para a Comissão Eleitoral Local (CEL).
- 1.8 Os documentos necessários para registro de candidatura a Reitor e Diretor(a)-Geral dos campi do IFSULDEMINAS são:

1.8.1 cópia da cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação:

1.8.2 documentos comprobatórios exigidos nos artigos 10 e 11 da Resolução CONSUP nº 500/2025, e artigo 13, § 1º, da Lei nº 11.892/2008, respectivamente;

1.8.3 declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante o disposto no artigo 13 do Regulamento representado pela Resolução CONSUP nº 500/2025 (Anexo VI);

1.8.4 declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenadoria-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS (PROGEP);

1.8.5 ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II, no caso de Reitor, e Anexo III, no caso de Diretor(a)-Geral de campus.

1.8.5.1 Será considerado, para fins de comprovação de titulação, Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1 Encerrado o prazo previsto para as inscrições, as Comissões Eleitorais Locais, considerando suas competências, farão a análise da documentação, para verificar a conformidade dela ao Regulamento de Consulta Direta aprovado pelo Conselho Superior (Resolução nº 500/2025).

2.2 Serão homologadas as inscrições que estiverem em conformidade com o Regulamento que rege este processo de consulta eleitoral.

2.3 A publicação das homologações respeitará o cronograma constante na cláusula 03 deste Edital, conforme o Regulamento do Processo de Consulta Direta para os Cargos de Reitor e de Diretores(as)-Gerais aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 500, de 18 de dezembro de 2025 (Anexo 01).

2.4 Publicadas as homologações, deverão os candidatos a Reitor e a Diretores(as)-Gerais entregar os seus planos de trabalho à Comissão Eleitoral Central (CEC), de acordo com o artigo 14 da Resolução CONSUP nº 500/2025.

2.4.1 O plano de trabalho conterá, em até duas laudas, em formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que concorre e proposta de gestão.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 O processo de consulta eleitoral sujeita-se ao seguinte cronograma:

Atividades	Data	Horário
------------	------	---------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS**



01	Deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Superior, conforme art. 3º do Decreto nº 6.986/2009.	05/02/2026	
02	Processo de composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL) e da Comissão Eleitoral Central (CEC)	05/02/2026 a 12/02/2026	
03	Publicação da Portaria das CEL/CEC	13/02/2026	
04	Publicação do Edital de consulta aos cargos de Reitor do IFSULDEMINAS e Diretores(as)-Gerais do Campus Carmo de Minas, do Campus Inconfidentes, do Campus Machado, do Campus Muzambinho, do Campus Passos, do Campus Poços de Caldas, do Campus Pouso Alegre e do Campus Três Corações.	20/02/2026	A partir das 08:00 h
05	Registro de candidaturas	25/02/2026 e 26/02/2026	Das 08:00 h às 11:00 h Das 13:00 h às 17:00 h
06	Publicação da lista de candidatos habilitados	27/02/2026	16:00 h
07	Prazo para apresentação de recursos à CEL/CEC	02/03/2026 a 03/03/2026	Das 08:00 h às 17:00 h
08	Publicação da decisão de recursos de candidaturas das CEL/CEC	05/03/2026	A partir das 12:00 h
09	Pedido de impugnação de candidaturas junto às CEL/CEC	06/03/2026	Das 08:00 h às 11:00 h Das 13:00 h às 17:00 h
10	Homologação e publicação da lista definitiva dos candidatos	10/03/2026	A partir das 12:00 h
11	Entrega Plano de Trabalho	11/03/2026	Das 08:00 h às 17:00 h

Comissão Eleitoral Central (CEC) do IFSULDEMINAS

E-mail: cec.2026@ifsuldeminas.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS**



12	Publicação da lista dos votantes de cada unidade (exposição pública)	16/03/2026	A partir das 08:00 h
13	Convocação de mesários	17/03/2026	Das 08:00 h às 17:00 h
14	Credenciamento de fiscais	18/03/2026	Das 08:00 h às 17:00 h
15	Período de campanha	16/03/2026 a 10/04/2026	Das 07:00 h às 11:00 h Das 13:00 h às 17:00 h Das 19:00 h às 22:00 h
16	Eleição nos Polos EaD	13/04/2026 a 14/04/2026	Das 08:00 h às 21:00 h
17	Eleição nas unidades (campi e Reitoria)	15/04/2026	Das 08:00 h às 21:00 h
18	Apuração de votos	15/04/2026	Logo após o encerramento das votações
19	Encaminhamento dos resultados à CEC	16/04/2026	Às 10:00 h
20	Publicação do Resultado das Eleições	17/04/2026	Às 12:00 h
21	Prazo para apresentação de recurso (protocolo) (Reitoria e campus)	22/04/2026	Das 08:00 h às 11:00 h Das 13:00 h às 17:00 h
22	Análise de recursos pela CEC, homologação, publicação e encaminhamento do resultado final ao Conselho Superior	24/04/2026	A partir das 12:00 h
23	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado final ao Conselho Superior (protocolo - Reitoria)	27/04/2026	Das 08:00 h às 17:00 h
24	Análise de recurso pelo Conselho Superior, homologação e publicação do resultado oficial das Eleições	04/05/2026	Às 14:00 h

Comissão Eleitoral Central (CEC) do IFSULDEMINAS

E-mail: cec.2026@ifsuldeminas.edu.br

	(reunião ordinária)		
--	---------------------	--	--

4 DA CAMPANHA

4.1 A campanha é regulamentada pelo capítulo VI (artigos 15, 16 e 17) da Resolução CONSUP nº 500, de 18 de dezembro de 2025.

4.2 A Comissão Eleitoral Central, em parceria com as Comissões Eleitorais Locais, regulamentará a campanha dos candidatos nos setores administrativos, dependências dos campi e seus polos.

5 DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 O colégio eleitoral é regulamentado conforme o capítulo III, artigo 9º e seus parágrafos, da Resolução CONSUP nº 500, de 18 de dezembro de 2025.

5.2 O processo eleitoral será efetivado por meio de votação secreta e uninominal. Terão direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos e registrados no SISTEC nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu), presenciais e a distância, conforme artigo 2º do Decreto nº 6.986/2009.

5.3 Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados até o dia 11 de março de 2026 e, no caso de servidores, desde que em exercício na mesma data.

5.3.1 O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos e campi do IFSULDEMINAS.

5.3.1.1 Caso o discente esteja matriculado em campi distintos, ele poderá escolher o local de sua votação, por meio de formulário (Anexo IX) e prazo disponibilizado pela CEL.

5.3.1.1.1 Após este prazo e não havendo manifestação do discente, ele votará na unidade de sua última matrícula;

5.4 O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor.

5.5 Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer meio digital.

5.6 Para efeitos de votação, todo servidor, independentemente de sua lotação, deverá votar na sua unidade de origem.



6 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor do IFSULDEMINAS e a Diretores(as)-Gerais do Campus Carmo de Minas, do Campus Inconfidentes, do Campus Machado, do Campus Muzambinho, do Campus Passos, do Campus Poços de Caldas, do Campus Pouso Alegre e do Campus Três Corações, que servirá de base para confecção das cédulas de votação.

6.2 As cédulas de votação a que se refere o caput do presente artigo terão as seguintes características:

6.2.1 serão impressas em cores diferentes para caracterizar os votos para Reitor e para Diretor(a)-Geral;

6.2.2 a cédula para escolha de Reitor conterá o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará sua escolha;

6.2.3 a cédula para escolha de Diretor(a)-Geral conterá o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará sua escolha;

6.2.4 No verso, conterá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

6.3 Os nomes dos candidatos a Reitor e a Diretor(a)-Geral de campus serão listados em ordem alfabética nas cédulas.

6.4 O processo de votação acontecerá nos dias e horários indicados no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral Central.

6.5 O voto é secreto e não poderá, em nenhuma hipótese, ser exercido por correspondência ou procuração.

6.6 Para o ato de votar, cada eleitor receberá duas cédulas na cor correspondente a Reitor e Diretor(a)-Geral, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

6.7 Na unidade em que não houver eleição para um dos cargos, o eleitor receberá somente a cédula correspondente à votação para o cargo objeto da eleição.

6.8 Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Reitor e um voto para Diretor(a)-Geral do campus correspondente.

6.9 O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do



universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e o artigo 10, caput, do Decreto nº 6.986/2009.

- 6.10 O percentual final de votação de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme artigo 20 da Resolução CONSUP nº 500, de 18 de dezembro de 2025.
- 6.11 O votante deverá procurar o local de votação do seu respectivo segmento, sendo que, em cada Unidade, as Comissões Eleitorais Locais, a fim de promover melhor andamento do processo, poderão designar mais de um local de votação.
- 6.12 O votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.
- 6.13 São considerados documentos oficiais: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Carteira de Reservista (para o sexo masculino).
- 6.14 Serão aceitos também como documentos oficiais de identificação: para os Servidores, Crachás de Identificação Funcional, e para os alunos, Carteira Estudantil, emitidos por seus respectivos campi.
- 6.15 Nos casos dos alunos que, nos registros do Instituto, não possuem documento oficial com foto, serão aceitas cópias de documentos, com fotos nítidas, expedidas e autenticadas pela secretaria de cada campus do Instituto.
- 6.16 Os documentos expedidos e autenticados pela secretaria serão retidos pela mesa receptora após a identificação do votante.
- 6.17 A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das comissões eleitorais ou das mesas receptoras.
- 6.18 Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, conforme o caput dos artigos 5º e 7º, e Anexo V, da Resolução CONSUP nº 500, de 18 de dezembro de 2025.
- 6.19 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados.

7 DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 O processo de votação, em cada campus, nos polos e na Reitoria, será encerrado depois de lacrada a última urna.



- 7.1.1 No caso dos polos, as urnas serão transportadas para as unidades correspondentes para a devida apuração, conforme artigo 22 da Resolução CONSUP nº 500, de 18 de dezembro de 2025.
- 7.2 As urnas utilizadas nos polos, após lacradas, serão mantidas sob a guarda das Comissões Eleitorais Locais (CEL) até o início da apuração.
- 7.3 Em cada campus e na Reitoria, serão instaladas mesas apuradoras, conforme os artigos 22 e 23 da Resolução CONSUP nº nº 500, de 18 de dezembro de 2025, com membros indicados pela comissão eleitoral local para contagem dos votos.
- 7.3.1 Junto às mesas apuradoras somente poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral Local (CEL) e da Comissão Eleitoral Central (CEC), os candidatos e 01 (um) fiscal por candidato.
- 7.4 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 7.4.1 Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.
- 7.5 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 7.5.1 Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.
- 7.6 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.
- 7.6.1 Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.
- 7.6.2 Serão anuladas as cédulas em que mais de um nome de candidato for assinalado.
- 7.6.3 Será considerado voto em branco, quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinaladas pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres “EM BRANCO”.
- 7.7 Serão consideradas nulas as urnas que:
- 7.7.1 apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- 7.7.2 não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.
- 7.8 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local, e, em seguida, encaminhadas para a Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

7.8.1 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

7.9 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta para proclamação do resultado.

7.10 Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

7.11 As Comissões Eleitorais Locais deverão, após o fim do pleito, encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os recursos deverão ser protocolados nas Comissões Eleitorais Locais, dentro dos prazos previstos no cronograma, conforme modelo constante no Anexo IV, com competência de julgamento dos recursos encaminhada à Comissão Eleitoral Central (CEC) e ao Conselho Superior.

8.2 Não cabe recurso com relação à ausência de documentos previstos na cláusula 1.8.

8.3 A competência para o julgamento dos recursos é a estabelecida na Resolução CONSUP nº 500, de 18 de dezembro de 2025 (art. 26).

8.3.1 A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo de 24 horas para decisão;

8.3.2 O quórum mínimo para julgamento de recurso pela Comissão Eleitoral Central deverá ser de maioria simples (metade + 1).

8.4 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação e publicação do Resultado Final.

9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral Central (CEC) fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

9.2 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

9.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento;

9.4 Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFSULDEMINAS; em seguida, o mais antigo no serviço público federal, e, por fim, o candidato de maior idade.

9.5 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações referentes ao processo de escolha serão publicadas no site do IFSULDEMINAS.

10.2 Este edital entra em vigor em 20/02/2026 e será publicado no site institucional, no endereço indicado na cláusula 10.3, infra, bem como afixado em locais de grande circulação dos servidores e alunos.

10.3 Toda documentação relativa ao Processo de Consulta à comunidade para os cargos de Reitor e Diretor(a)-Geral encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/institucional-geral/7322-eleicoes-2026-pagina-oficial>.

10.4 Será de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos documentos e normas complementares publicadas no endereço eletrônico indicado na cláusula 10.3, supra.

10.5 Denúncias de irregularidades podem ser informadas através de formulário constante no Anexo VII.

10.6 As dúvidas referentes a este edital deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço de e-mail: cec.2026@ifsuldeminas.edu.br.

11 SOBRE OS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2026

João Carlos Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Portaria nº 0803/2026

Comissão Eleitoral Central (CEC) do IFSULDEMINAS

E-mail: cec.2026@ifsuldeminas.edu.br